



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 043/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SOLAR CLÍNICA DE SAÚDE INTEGRADA LTDA EPP".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **SOLAR CLÍNICA DE SAÚDE INTEGRADA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.014.469/0001-54, com sede na Avenida Paraguassu nº 1339, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Imbé/RS, CEP 95.625-000, representada neste ato por **ATAIDE BASTO DA SILVA FILHO**, brasileiro, médico, CRM/RS nº 14.621, portador do RG SJS/PC RS nº 7005697037, inscrito no CPF nº 236.028.050-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2027, Bairro Zona Nova, no Município de Tramandaí/RS, CEP: 95.590-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação emergencial de empresa para fornecimento de serviços de até 04 (quatro) médicos 40 horas, para atender a demanda dos ESF's do Município.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do médico 40 horas:

Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Genéricas: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins, bem como as atribuições s dispostas na Portaria nº 648/06 de 28 de março de 2006 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo nº 022/2021**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa de Licitação nº 009/2021**, da qual este contrato é integrante, com base no Artigo 24 – inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

ATAIDE BASTO DA SILVA FILHO
Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento se dará conforme a demanda e a necessidade da Secretaria, podendo ser utilizados serviços de 01(um) a 04 (quatro) profissionais, para atendimentos nos ESF's do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada, a título de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da planilha de plantões e de atestado de fiscalização, emitido pela Secretaria de Saúde do Município, desde que a nota fiscal correspondente, tenha sido apresentada na Secretaria de Finanças até o primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA VIGENCIA

O prazo de execução será de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do Art. 24., IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Toda a despesa referente ao objeto do presente **CONTRATO**, em todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do mesmo;
- 6.2. Executar os serviços do objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas operacionais apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto;
- 7.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a previa defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- 8.1. Advertência;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials 'me' and a signature in blue ink.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

- 8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;
- 8.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a municipalidade pelo prazo de até 01 (um) ano, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;
- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio **MUNICÍPIO**.
- 8.5. Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução será exercida por Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, designada como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços do objeto do presente contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal dos serviços prestados para aprovação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0125 2030 339039 05000000 0040 – 12550.4

0801 10 301 0125 2030 339039 05000000 4011 – 12551.2

0801 10 301 0125 2030 339039 05000000 4500 – 12554.7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no Processo de Dispensa de Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

Handwritten signature

Handwritten initials and signature



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 01 de março de 2021.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Assinado digitalmente por:
SOLAR CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SOLAR CLÍNICA DE SAÚDE INTEGRADA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792